



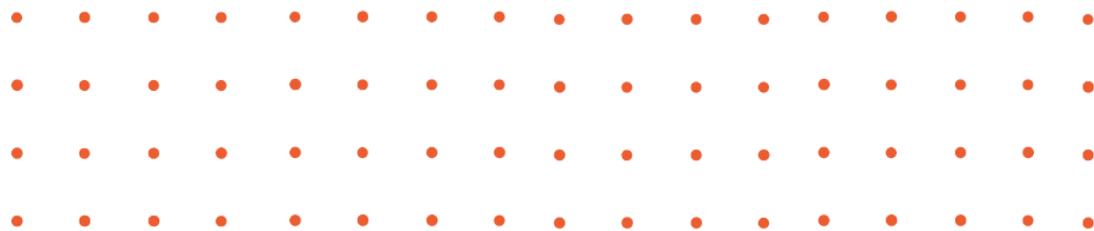
LEI **PAULO GUSTAVO**



Edital de Chamamento Público nº 02/2023
Art. 8º

“PREMIAÇÃO CULTURAL”

Itapecerica/MG



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 02/2023

“CATEGORIA PREMIAÇÃO”

Lei Federal Complementar 195/2022 - “Lei Paulo Gustavo” – Art. 8º

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 PARA
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONCESSÃO
DE “PREMIAÇÃO” REFERENTE À LEI FEDERAL
COMPLEMENTAR 195/2022.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Itapecerica, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vigário Antunes, nº 155, Bairro Centro em Itapecerica-MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 18.308.742/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO**, para concessão de “**PREMIAÇÃO**”, visando receber, selecionar e classificar propostas com fulcro na Lei Complementar 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

Para este Chamamento Público estão previstos recursos no montante de **R\$ 61.803,10** (Sessenta e um mil, oitocentos e três reais e dez centavos), oriundos do orçamento público, com as seguintes dotações orçamentárias: **Fonte:** 1715 02.09.02.13.392.0020.2.225.3.3.50.41.00.00.00.00.

As propostas serão enviadas através do e-mail leipaulogustavoitapecerica@gmail.com até o dia **20/10/2023, às 23h59**.

1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para concessão de prêmios aos trabalhadores da cultura, que em suas trajetórias artísticas e de práticas culturais individuais e/ ou coletivas, tenham prestado relevante contribuição para a valorização e/ou fortalecimento da do fomento cultural, no âmbito do município de Itapecerica/MG.

Art. 2º - Poderão participar deste Chamamento Público Simplificado:

- 2.1 Pessoas Físicas;
- 2.2 Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;
- 2.3 Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;
- 2.4 Microempreendedores Individuais;

§1º - Serão contemplados neste edital, proponentes que constam de inscrição homologada no Cadastro Municipal Artístico e Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Itapecerica.

§2º - Os proponentes deverão comprovar atuação cultural no município de Itapecerica de, no mínimo, 3 (três) anos, através de portfólio contendo currículo do proponente, fotos, publicações, mídias etc.

§3º - Os proponentes deverão comprovar residência no município de Itapecerica quando pessoa física, e sede, quando pessoa jurídica.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ART. 3º - O montante de recursos destinados para fins de premiação de proponentes da cultura no âmbito do município de Itapecerica para ações culturais com fulcro no Art. 8º da Lei Complementar 195/2022 é de **R\$ 61.803,10 (sessenta e um mil, oitocentos e três reais e dez centavos)**, conforme Plano de Ação, exclusivamente na modalidade de recursos não reembolsáveis, da seguinte forma:

3.1 Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

3.2 Apoios, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, bem como a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

3.3 Desenvolvimentos de espaços artísticos e culturais de microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 4º - Serão contempladas neste Edital de Chamamento Público Simplificado, inscrições de proponentes que descrevam e comprovem ações, práticas, trajetórias, atividades e/ou iniciativas da cadeia produtiva artística/cultural no município de Itapecerica.



4. DAS VEDAÇÕES

ART. 5º - Aplicam-se as seguintes vedações, previstas neste edital:

- 5.1 É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste edital, por proponente;
- 5.2 É vedada a participação acumulada em editais municipais com fulcro na Lei Complementar 195/2022.
- 5.3 É vedada a participação de servidores públicos efetivos, contratados ou em cargos de comissão, como proponentes neste edital ou como responsável legal de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, da esfera municipal, lotados na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ART. 6º - O processo de análise e seleção das propostas apresentadas será realizado pela Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros.

Parágrafo único: A Comissão de Seleção será designada mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Itapeverica/MG.

6. DAS CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

ART. 7º - Serão admitidas propostas que descrevam detalhadamente sobre ações, práticas, trajetórias, atividades e/ou iniciativas da cadeia produtiva artística/cultural, conforme tabela abaixo:

Tabela I:

PROPONENTE	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QTE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Pessoa Jurídica com fins lucrativos	Premiação	Premiação pela trajetória, ações, práticas, iniciativas ou atividades desenvolvidas.	2	2.000,00	4.000,00
Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	Premiação		10	2.500,00	25.000,00
Microempreendedor Individual	Premiação		5	1.800,00	9.000,00
Pessoa Física	Premiação		17	1.400,18	23.803,10
TOTAL ARTIGO 8º - R\$ 61.803,10					

Parágrafo único: A categoria "PREMIAÇÃO" tem por objetivo reconhecer e premiar as trajetórias, iniciativas, práticas, ações, fortalecimento da identidade, valorização, tradição e expressões culturais desenvolvidas no município de Itapeverica/MG, sem obrigação futura.

7. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ART. 8º - O período de apresentação das propostas será **até o dia 20/10/2023 até às 23h59**, através do e-mail: leipaulogustavoitapecerica@gmail.com.

Parágrafo único: O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Itapecerica www.itapecerica.mg.gov.br, na aba "LEI PAULO GUSTAVO".

ART. 9º - As propostas deverão ser enviadas por e-mail: leipaulogustavoitapecerica@gmail.com constando na identificação **o nome do proponente e o artigo correspondente à proposta**, cujos arquivos deverão estar em PDF, devidamente assinados pelo proponente ou seu responsável legal e organizados da seguinte forma:

- 1 arquivo com o Anexo I - Formulário de Trajetória Cultural;
- 1 arquivo com o portfólio do proponente;
- 1 arquivo com o Anexo II – Declaração étnico-racial (se for o caso);
- 1 arquivo com o Anexo III – Declarações obrigatórias de acordo com o perfil do proponente, (se for o caso);
- 1 arquivo com os documentos obrigatórios descritos no artigo 11 deste edital, conforme o perfil do proponente, exceto o portfólio.

§1º - Os arquivos em PDF deverão ser nomeados conforme descrição: anexo I, anexo II, anexo III, portfólio Documentos.

§2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, arquivos salvos na nuvem. Os arquivos que excederem o limite de tamanho, deverão ser compactados e anexados ao e-mail.

ART. 10 – Em atendimento ao ART. 16 do Decreto 11.525/2023, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural com a implementação de AÇÕES AFIRMATIVAS.

§1º - Ficam asseguradas as cotas com reserva de vagas para os projetos e ações de:

- a) 20% (vinte por cento) para pessoas negras; e
- b) 10% (dez por cento) para pessoas indígenas.

§2º - Para fins do disposto no inciso IV do parágrafo 1º do Decreto 11.525/2023:

- a) As pessoas negras ou indígenas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;
- b) O número de pessoas negras ou indígenas aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservas;



- c) Em caso de desistência de pessoa negra ou indígena aprovada em vaga reserva, a vaga será preenchida pela pessoa negra ou indígena classificada na posição subsequente;
- d) Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e
- e) Na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ART. 11 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS:

- Contrato Social;
- Comprovante de endereço com sede em Itapeverica -MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cartão de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividade cultural;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

- Estatuto Social contendo cláusulas que atendam as prerrogativas da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- Cópia da ata de eleição e posse vigente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Comprovante de endereço da sede em Itapeverica -MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.



11.3 PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI:

- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Cópia dos documentos pessoais do empreendedor (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cópia do CNPJ contendo atividade cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.4 PARA PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Declaração étnico-racial quando aderir à reserva de vagas/cotas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

ART. 12 – As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela II.

§1º - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção.

§2º - As propostas terão pontuação máxima de 100 (cem) pontos por parecerista.

§3º - Na falta de quaisquer documentos obrigatórios exigidos neste edital, preenchimento incompleto, irregularidades detectadas na documentação ou propostas apresentadas por proponentes impedidos, a proposta será automaticamente desclassificada.



Tabela II

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
Qualidade artística e Relevância	Relevância dos projetos e ações desenvolvidas para o fomento cultural, originalidade, comunicabilidade, abrangência dos temas, público-alvo.	0 a 20
Ações afirmativas	Histórico de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes composta de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.	0 a 20
Portfólio do Proponente	Avaliação da trajetória do proponente, das atividades e ações realizadas, dos impactos causados na sociedade, sua abrangência e desdobramentos.	0 a 40
Periodicidade das atividades desenvolvidas	Desenvolvimento de forma contínua, semanal, mensal, eventual ou esporádica.	0 a 10
Democratização do acesso e acessibilidade	Medidas de descentralização, gratuidade, ampla divulgação, inclusão na atividade/ação desenvolvida e acessibilidade.	0 a 10
Pontuação máxima		100

ART. 13 – Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- Proponentes que receberem maior pontuação no critério “Portfólio do Proponente”;
- Proponentes que receberem maior pontuação no critério “Ações afirmativas”;
- Proponentes com maior idade de vida.

ART. 14 – O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Seleção será publicado no Diário Municipal do Município e no site institucional.

ART. 15 – Caberá pedido de recurso da avaliação da proposta, devidamente fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que deve ser encaminhado para o e-mail: leipaulogustavoitapecerica@gmail.com.

§1º - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

§2º - A Comissão de Seleção fará análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considere procedente, realizará a reavaliação da atividade.

§3º - Caso a Comissão de Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final e segue para publicação do resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

ART. 16 – Será produzida relação de propostas com classificação final por ordem de pontuação.

ART. 17 – Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, a homologação do resultado definitivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 18 – O proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo de seleção, bem como às outras medidas legais cabíveis.

ART. 19 – A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos.

ART. 20 – Os documentos apresentados, de proponentes selecionados ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de Itapecerica para fins de pesquisa e mapeamento.

ART. 21 – Se houver menor número de propostas em alguma categoria ao final da seleção, os recursos poderão ser realocados para as demais categorias, ampliando-se o número de classificados na mesma e preservando-se a individualidade dos artigos.

§1º - Se houver saldo remanescente devido à insuficiência de propostas apresentadas, será aberto novo prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de novas propostas, utilizando as mesmas prerrogativas deste instrumento, sem necessidade de novo edital.

§2º - Se não houver apresentação de novas propostas na prorrogação de vigência, fica autorizado o rateio do saldo remanescente, em partes iguais, entre os selecionados das chamadas anteriores.

ART. 22 – A Administração Pública reterá o Imposto de Renda do recurso de premiação de Pessoa Física, com tributação exclusiva, conforme as normas vigentes, quando este for superior ao limite de isenção estabelecido.

ART. 23 – O proponente selecionado deverá apresentar os dados bancários para depósito do recurso em até uma semana após o comunicado de aprovação.

ART. 24 - As propostas que forem entregues sem quaisquer dos documentos obrigatórios serão DESCLASSIFICADAS.

ART. 25 – Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados através do endereço de e-mail: leipaulogustavoitapecerica@gmail.com.

ART. 26 – Os documentos anexos são parte integrante deste instrumento:

- a) Anexo I – Formulário de Trajetória Cultural;
- b) Anexo II – Declaração étnico-racial;
- c) Anexo III - Declarações obrigatórias de acordo com o perfil do proponente, (se for o caso);
- d) Recibo de premiação.

ART. 27 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

Itapecerica, 02 de outubro de 2023.

WIRLEY RODRIGUES REIS
PREFEITO MUNICIPAL

SIMONE TOLEDO MEZÊNCIO
SECRETÁRIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES